



PROCESSO TC N.º 09035/22

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0454/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Diana Buriti de Melo Oliveira.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.009-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 2 meses, 23 dias.

1.1.4. IDADE: 55 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 8 de setembro de 2022 (fl. 53).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial de 29 de setembro de 2022 (fl. 54).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Diana Buriti de Melo Oliveira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO